

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0447/81

INTERESSADO : ANA PAULA MARTINS BRAGA

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE Nº 0611 /81 - CEPG - Aprov. em 1 5 / 0 4 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Eloisa Martins Braga dirigiu-se a Presidência deste Conselho para solicitar a permanência de sua filha na 2ª série neste ano letivo de 1981, sem a idade legal, pois completou, em 05/01/81, 7 anos.

Esclarece a progenitora que sua filha "tendo em vista que teve uma valiosa ajuda por parte dos pais e dos familiares foi colocada como ouvinte no "Externato João de Barro", Av. José Joaquim Seabra nº 1.300, Rio Pequeno, São Paulo, "tendo obtido excelente aproveitamento e encontrando-se atualmente completamente alfabetizada."

2. APRECIÇÃO:

A condição de matrícula da aluna não atende ao preceituado nos dispositivos que regem a matéria.

Contudo, já se admitiu em pareceres exarados por esta Câmara, a possibilidade de alunos com 7 anos cursarem a 2ª série do 1º Grau, desde que apresentem condições para o bom desempenho escolar (Parecer CEE nº 1089/80 do nobre Conselheiro Honorato De Lucca).

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a Secretaria de Estado da Educação a proceder a avaliação de escolaridade da aluna ANA PAULA MARTINS BRAGA na escola Externato "João de Barro", Av. José Joaquim Seabra nº 1.300, Rio Pequeno, São Paulo, e se a aluna demonstrar condições de frequentar a 2ª série do 1º Grau, convalida-se (em caráter excepcional), sua matrícula nessa série no ano de 1981.

São Paulo, 11 de março de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Relator

PROCESSO CEE Nº 0447/81 - PARECER CEE Nº 0611 /81 - fls. 2 -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça do Souza Campos, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de março de 1981.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Presidente no exercício da Presidência de acordo com Art. 3º, Parágrafo 1º do Reg. CEE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente